



CONTRATO Nº 308/2025

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL/RJ

(Processo Administrativo nº **PBS-020610/000005/2025**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 308/2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
PARAÍBA DO SUL E A EMPRESA MARIANA
FOODS LTDA.

O MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Centro, na cidade de Paraíba do Sul/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.385/0001-30, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Júlio de Souza Bernardes**, registrado no Cartório de Ofício Único de Paraíba do Sul no dia 06 de janeiro de 2025, Registro nº 11287, livro B-30, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍBA DO SUL/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 22.959.877/0001-47, com sede na Avenida Prefeito Bento Gonçalves Pereira, nº 410, Palhas, Paraíba do Sul/RJ, representado pelo Secretário Municipal Sr. Antônio Carlos de Castilho Braz Filho, nomeado(a) pelo Ato nº 006/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicado no D.O. de 02/01/2025; do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE PARAÍBA DO SUL - RJ, sediado na Rua Visconde da Paraíba, nº 97, Centro, Paraíba do Sul, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 50.911.796/0001-02, representado pela Secretária Municipal, Sra. Maria Adelaide Capella de Carvalho, Ato nº 012/2025, de 07 de janeiro de 2025, publicado no D.O. de 09 de janeiro de 2025 e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. **Renato Cezar Medeiros dos Santos**, nomeada pelo Ato nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DO de 02 de janeiro de 2025 e o (a) empresa **MARIANA FOODS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.542.044/0001-13, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Fábio de Carvalho Assis Filho**, Sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **PBS-020610/000005/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.712/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **fornecimento de Cestas de Natal para entregar para os servidores da Prefeitura Municipal de Paraíba do Sul.**

1.2 Objeto da contratação:

Quantidade Educação:	975
Quantidade Saúde:	611
Demais Secretarias:	453

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID. DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	FORNECIMENTO DE CESTA DE NATAL COM OS ITENS A SEREM FORNECIDOS NOS QUANTITATIVOS E DESCRIÇÃO ABAIXO: 01 unidade de AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PURO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA CONSUMO. EMBALAGEM DE VIDRO CONTENDO 500 ML.; 01 unidade de AZEITONA VERDE, SEM CAROÇO EM CONSERVA, TAMANHOS MÉDIOS, SEM MANCHAS, AUSÊNCIA DE TURBIDEZ NA SALMOURA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO. EMBALAGEM DE VIDRO CONTENDO PESO DRENADO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 150 G.; 01 unidade de AMEIXA PRETA SECA, SEM CAROÇO, EMBALADAS EM SACOS ATÓXICOS (BAG'S PLÁSTICOS) OU EMBALAGENS PLÁSTICAS TIPO POLIPROPILENO, RESISTENTES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CONTENDO 150 G.;	DIVERSAS	UNIDADE	2.039	R\$ 735,00	R\$ 1.498.665,00



1 unidade de AVE NATALINA, TEMPERADA, CONTENDO FRANGO INTEIRO COM MIÚDOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, PESANDO NO MÍNIMO 3,2 KG, CONTENDO TERMOMETRO E EMBALAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, SELO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPETENTE (SIF OU SIE). VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA;

01 UNIDADE DE BISCOITO TIPO CHAMPANHE, CONTENDO FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, OVO INTEGRAL, AMIDO, ÓLEO DE SOJA, SAL, ACIDULANTE: ACIDO CÍTRICO E AROMATIZANTES. TABELA DE INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE E DATA DE VENCIMENTO ESTAMPADAS NA EMBALAGEM. EMBALAGEM EM CAIXA CONTENDO 150 G.;

01 UNIDADE DE CAIXA DE BOMBONS SORTIDOS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CONTENDO NO MÍNIMO 230 G.;

01 UNIDADE DE CANELA PURA, EM PÓ, DE COR CARACTERÍSTICA, LIVRE DE UMIDADE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO TUBO COM TAMP. CONTENDO FERRO, CÁLCIO E FIBRA ALIMENTAR. PESO LÍQUIDO DE NO MÍNIMO 30G;

01 CASTANHAS DE CAJU, INTEIRAS, TORRADAS E SALGADAS, COM TEXTURA FIRME E CROCANTE, EMBALADAS EM SACOS ATÓXICOS (BAG'S PLÁSTICOS) OU EMBALAGENS PLÁSTICAS TIPO POLIPROPILENO, RESISTENTES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CONTENDO 150 G;



02 LATAS CREME DE LEITE - COM 20% DE GORDURA, CONSISTÊNCIA SÓLIDA, PASTOSA À TEMPERATURA DE 20°C, COM APENAS DOIS INGREDIENTES, SABOR CARACTERÍSTICO E COLORAÇÃO BRANCA A LEVEMENTE AMARELADA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CONTENDO 300 G;

03 LATAS DE LEITE CONDENSADO INTEGRAL - COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR E LACTOSE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CONTENDO 395 G.

01 UNIDADE DE LOMBO SUÍNO, TEMPERADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, PESANDO NO MÍNIMO 1KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, SELO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPETENTE (SIF OU SIE). VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.

01 UNIDADE DE NOZES, INTEIRAS, EXTRA LIGHT, COM TEXTURA FIRME E CROCANTE, EMBALADAS EM SACOS ATÓXICOS (BAG'S PLÁSTICOS) OU EMBALAGENS PLÁSTICAS TIPO POLIPROPILENO, RESISTENTES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CONTENDO 100 G.

01 UNIDADE DE PANETONE TIPO CHOCOTONE, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, GOTAS DE CHOCOLATE, FERMENTO NATURAL, AÇÚCAR CRISTAL, GEMA, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, AÇÚCAR INVERTIDO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, FIBRA ALIMENTAR, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMA ARTIFICIAL DE



PARAÍBA DO SUL
PREFEITURA

COMPRAS E LICITAÇÕES

FRUTAS, CONSERVANTES ÁCIDO SÓRBICO E PROPIONATO DE CÁLCIO, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, LIVRE DE GORDURAS TRANS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CONTENDO 400 G;

01 UNIDADE DE PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, FRUTAS CRISTALIZADAS, FERMENTO NATURAL, AÇÚCAR CRISTAL, GEMA, GORDURA VEGETAL, MANTEIGA, AÇÚCAR INVERTIDO, LEITE EM PÓ INTEGRAL, EXTRATO DE MALTE, SAL, FIBRA ALIMENTAR, EMULSIFICANTES MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, CONSERVANTES ÁCIDO SÓRBICO E PROPIONATO DE CÁLCIO, ANTIOXIDANTE ÁCIDO ASCÓRBICO E ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, LIVRE DE GORDURAS TRANS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CONTENDO 400 G.

01 LATA DE PÊSSEGO EM CALDA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CONTENDO PESO DRENADO LÍQUIDO DE 450 G.

01 UNIDADE DE SUCO DE UVA INTEGRAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO. GARRAFA DE VIDRO CONTENDO 1,5 LITROS.

01 UNIDADE DE TENDER NATALINO, FEITO COM 100% DE CARNE DE PERNIL SUÍNO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICA, PESANDO NO MÍNIMO 1KG, CONTENDO NA EMBALAGEM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, SELO DE INSPEÇÃO NO ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPETENTE (SIF OU SIE). VALIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS)



	MESES, A CONTAR DA DATA DE ENTREGA. 01 UNIDADE DE UVAS-PASSAS EMBALADAS EM SACOS ATÓXICOS (BAG'S PLÁSTICOS) OU EMBALAGENS PLÁSTICAS TIPO POLIPROPILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE IDEAL PARA O CONSUMO. EMBALAGEM CONTENDO 200 G. 01 UNIDADE CAIXA TIPO MALETA, COM ALÇA LOCALIZADA NA PARTE SUPERIOR, PARA ARMAZENAMENTO DE TODOS OS ITENS PERECÍVEIS QUE COMPÕE A CESTA DE NATAL. MATERIAL CARTÃO DUPLEX FIBRA LONGA CONTRAPLACADO 295G, LAMINAÇÃO FOSCA BOPP FRENTE E VERSO, PERSONALIZADA COM DIZERES NATALINOS E COM CORES 4X4. 01 UNIDADE DE CAIXA OCTAGONAL OU HEXAGONAL COM TAMPA SUPERIOR AVULSA, PARA ARMAZENAMENTO DE TODOS OS ITENS NÃO PERECÍVEIS QUE COMPÕE A CESTA DE NATAL. MATERIAL CARTÃO DUPLEX 250G, MICRO ONDULADO ONDA B 260G, ACABAMENTO EM VERNIZ À BASE D'ÁGUA, PERSONALIZADA COM DIZERES NATALINOS E COM CORES 4X0.				
--	---	--	--	--	--

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

Condições de Entrega

A execução do objeto ocorrerá após a emissão da ordem de fornecimento.

Forma de atendimento

A empresa contratada será responsável por todo o processo operacional, incluindo aquisição dos insumos, transporte, montagem, e entrega das Cestas;

A ordem de fornecimento será emitida logo após a assinatura dos Contratos ou documentos equivalentes;

A contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação.

Prazo para entrega do objeto

A entrega deve ocorrer em até **48 (quarenta e oito) horas** após a ordem de fornecimento.

Responsabilidades durante a execução

Todos os deslocamentos, transporte de insumos, equipamentos e equipe serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

Local e horário de entrega

As cestas deverão ser entregues nas sedes das Secretarias, no período de funcionamento, de 8h às 17h.

Para as 453 cestas demandadas pela Secretaria de Governo, estas devem ser entregues na sede da Prefeitura: Rua Visconde da Paraíba, nº 11, Paraíba do Sul, Rio de Janeiro;

Para o quantitativo de 975 cestas da Secretaria de Educação, estas devem ser entregues na sede da Secretaria de Educação: Rua Visconde da Paraíba, nº 97, Paraíba do Sul, Rio de Janeiro;

Para o quantitativo de 611 cestas da Secretaria de Saúde, estas devem ser entregues na sede da Secretaria de Saúde: Avenida Pref. Bento Gonçalves Pereira, nº 410, Paraíba do Sul, Rio de Janeiro.

Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, equipamentos, instrumentos e recursos técnicos necessários à realização do serviço. É de responsabilidade da contratada assegurar o pleno funcionamento desses recursos durante a prestação dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

A contratada deverá garantir a qualidade, segurança e conformidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pela execução adequada do fornecimento de alimentação durante todo o período contratual;

A contratada responderá pela qualidade dos alimentos;

Deverá assegurar que todos os produtos utilizados estejam dentro do prazo de validade, devidamente armazenados e transportados em condições higiênico-sanitárias adequadas;

Qualquer item entregue em desconformidade com as especificações deverá ser substituído imediatamente, sem ônus para a Administração.



A contratada responde integralmente por danos decorrentes de falhas na execução do serviço, eximindo a Administração Pública de quaisquer responsabilidades.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e as disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por parte da Administração, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais ocorrências ser formalmente registradas por meio de apostila ao contrato.

A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, representante da contratada para tratar de questões relacionadas à execução contratual, inclusive para adoção de providências imediatas que se façam necessárias.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais indicados no momento de elaboração dos Contratos de cada Secretaria ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Contratual

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das



prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

EXIGÊNCIAS

Antes da autorização do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada, deverá ser realizada consulta à situação da empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar sua regularidade.

Caso os documentos exigidos não estejam devidamente atualizados e regularizados no SICAF, a contratada deverá apresentar:

- Certidão negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Certificado de Regularidade do FTGS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos critérios definidos neste item, observando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Serão aplicadas retenções ou glosas proporcionais no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução parcial ou total do objeto contratado;
- Execução com qualidade inferior à especificada no Termo de Referência ou na proposta da contratada;
- Não utilização ou utilização inadequada dos materiais, equipamentos ou recursos humanos necessários à prestação dos serviços;



- Descumprimento dos prazos, cronogramas ou demais condições contratuais que comprometam o resultado esperado da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.498.665,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.426, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05/12/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.14. As demais obrigações estão dispostas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.18. As demais obrigações estão dispostas no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11. 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimas por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade: 02.01; 04.01; 09.01;
- Fonte de Recursos: 500; 573; 704; 621;
- Programa de Trabalho: 04.122.0004.2.041; 10.122.0004.2.043;
10.301.0038.2.182; 12.122.0004.2.041; 12.361.0020.2.021;
12.365.0021.2.020; 12.361.0020. 2.021; 12.365.0021.2.020.
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de PARAÍBA DO SUL, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paraíba do Sul, 18 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL

Júlio de Souza Bernardes
Prefeito Municipal

MARIANA FOODS LTDA

Fábio de Carvalho Assis Filho
Representante

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº